

JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamentação na Lei Federal de Licitações 14.133/21, art. 79, I.

JUSTIFICATIVA

O Gás Medicinal é essencial para o atendimento aos pacientes, apresentando propriedades de prevenir, diagnosticar, tratar, aliviar ou curar enfermidades. Os gases medicinais são de extrema importância para o atendimento aos pacientes, visto que a descontinuidade no abastecimento dos citados produtos, ocasiona sérios danos à saúde ou risco iminente de morte dos pacientes assistidos.

A justificativa desta aquisição refere-se à necessidade de gás medicinal (Oxigênio), para realização de atendimentos a eventos respiratórios agudos imediatos, eles são utilizados com o objetivo, por exemplo, de ventilar, oxigenar ou até mesmo anestésiar a dor de um paciente. Devendo ser acessíveis em unidades de saúde, é preciso que conservem a sua pureza, disponibilizando o seu uso em qualquer momento emergencial. Desse modo, com a presente contratação busca-se assegurar a oferta contínua dos procedimentos que requerem o uso de gás medicinal, conforme a necessidade do atendimento imediato, prioritário e programado nas Unidades Básicas de Saúde, Hospital e nas Ambulâncias que fazem transporte de pacientes em estado grave, sob prescrição Médica.

A indisponibilidade desse insumo pode comprometer diretamente a prestação dos serviços de saúde, colocando em risco a vida dos pacientes. Além disso, a legislação vigente, incluindo normas da Anvisa e do Ministério da Saúde, exige que os serviços de saúde mantenham um fornecimento contínuo de oxigênio medicinal para garantir a segurança e a eficácia dos atendimentos. Dessa forma, a aquisição de oxigênio medicinal é imprescindível para assegurar o adequado funcionamento das unidades de saúde municipais, garantindo o atendimento adequado à população e cumprindo as exigências legais e sanitárias. A disponibilidade imediata da recarga de cilindros de oxigênio é essencial para garantir uma resposta rápida e eficiente nas situações mais críticas, minimizando os riscos da falta do insumo.

Ressalta-se que a adesão à ata foi previamente autorizada pelo órgão gestor responsável, que assegurou a adequação dos termos e condições às necessidades do município. O fornecedor registrado na ata manifestou sua concordância e se comprometeu a atender a esta Secretaria de Saúde do município de Placas, com entrega dentro dos prazos e especificações exigidos.

A ata foi elaborada conforme a nova lei de licitações, e a adesão à mesma segue os trâmites legais exigidos, com a devida transparência e conformidade com as normativas vigentes. A utilização do sistema de registro de preços permite que órgãos e entidades que não participaram da licitação original possam aderir à ata, desde que devidamente justificada a necessidade e comprovada a vantagem econômica da contratação. Além disso, o artigo 3º reforça os princípios da administração pública, como a transparência, eficiência e planejamento adequado das contratações.

Por fim, a adesão à a **Ata de Registro de Preço**, N.º 001/2024 proporciona vantagens como **economicidade** e **celeridade** na aquisição, além de garantir que os preços praticados estão dentro da média de mercado, conforme pesquisa de preços realizada. Diante da justificativa exposta, fica evidente que a aquisição de gás medicinal para o Hospital Municipal de Placas é uma medida estratégica para garantir a eficiência das operações de saúde pública, a redução de custos.

Assim, Autorizo a abertura de processo administrativo para formalizar a adesão à a Ata de Registro de Preço N.º 001/2024 com o objetivo de garantir a aquisição de oxigênio/gás medicinal para o Hospital Municipal de Placas.

Placas/PA, 07 de março de 2025.



CLÁUDIO JOSE FALEIRO
SECRETARIO MUN. DE SAÚDE